

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.666, DE 2002
(PDS nº 42/02)

Aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2002.

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: Deputado JURANDIL JUAREZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.666/02, oriundo do Senado Federal, de número 42/02 na origem, aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2002, nos termos da Mensagem Presidencial nº 101, de 2002 (nº 214, de 2002, na origem). A proposição em pauta resultou de parecer favorável da douta Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa, à vista da documentação pertinente encaminhada pelo Executivo, nos termos do art. 6º, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069, de 29/06/95.

De acordo com o a programação monetária para o segundo trimestre de 2002 aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a evolução dos agregados monetários para esse período é consistente com o atual regime de política monetária, baseado em metas para a inflação, bem como com o comportamento esperado para a renda nacional, as taxas de juros, as operações de crédito e demais indicadores pertinentes. A Tabela 1, a seguir, apresenta as faixas projetadas para os agregados monetários ao final do segundo trimestre de 2002. Os agregados lá referidos correspondem às seguintes definições:

M1: Papel-moeda em poder do público + depósitos à vista nos bancos

Base monetária restrita: Papel-moeda emitido + reservas bancárias

Base monetária ampliada: Base monetária + Depósitos compulsórios em espécie
+ Estoque de títulos públicos federais fora do Banco Central

M4: M1 + Saldos de FAF, FIF-CP e FRP-CP + Estoque de títulos públicos federais em poder do público + Estoque de títulos estaduais e municipais em poder do público + Depósitos de poupança + Estoque de títulos privados

TABELA 1 - Programação monetária para o segundo trimestre de 2002

AGREGADO MONETÁRIO	Saldo em junho de 2002 (R\$ bilhões)
M1 ^{/1}	66,8 – 78,5
Base monetária restrita ^{/1}	45,4 – 53,3
Base monetária ampliada ^{/2}	640,6 – 752,0
M4 ^{/2}	720,7 – 846,0

FONTE: Banco Central

NOTAS: /1 Médias dos saldos dos dias úteis do mês

/2 Saldos ao fim do período

Os dados acima implicam, de acordo com a documentação enviada pelo Executivo ao Senado Federal, um crescimento da média mensal dos saldos diários do agregado M1 de 8,3% entre junho de 2001 e junho de 2002. Estima-se, no mesmo período, um aumento de 12,2% para a média mensal dos saldos diários da base monetária no conceito restrito. Com respeito à base monetária ampliada, as projeções indicam elevação de 17,3% para o saldo ao final de junho de 2002, quando comparado ao de junho de 2001. Por fim, espera-se um saldo de M4 ao final de junho de 2002 superior em 13,0% ao de junho de 2001.

A matéria foi enviada à Câmara dos Deputados em 16/04/02, por meio do Ofício nº 276 (SF), assinado pelo nobre Sen. Carlos Wilson, Primeiro Secretário do Senado Federal. A proposição foi distribuída, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação, tramitando em regime de prioridade. Procedeu-se a seu encaminhamento a este Colegiado em 25/04/02. No dia 30/04/02, então, recebemos a honrosa missão de relatar o projeto em pauta.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não há muito a acrescentar às nossas manifestações anteriores, nas ocasiões em que fomos igualmente distinguidos com a tarefa de apreciar programações monetárias de trimestres passados. Trata-se de matéria importantíssima para a economia do Brasil, cuja responsabilidade é teoricamente – mas apenas teoricamente – repartida entre Executivo e Legislativo. Na fria prática, entretanto, reserva-se ao Congresso Nacional somente um papel homologatório, função dos prazos inexecutáveis conferidos pela Lei nº 9.096/95 à respectiva tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e da ausência de informações substantivas, por parte da autoridade monetária, que permitam aos Parlamentares o nível mínimo de conhecimento para efetuar um verdadeiro exame de peça tão relevante para a vida da Nação.

Deste modo, a bem da formalidade legislativa votamos pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.666, de 2002.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator